## PREÂMBULO

**Contrato n° ____/_____**

**Processo: 202600005012284**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual n° 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual n° 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual n° 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF n° 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249*** SESP/GO e do CPF nº ***.584.461-**, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **_____,** situada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr.(a) **_____**, _____,_____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual n° 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória_____ n° ____/2026, processo licitatório SISLOG n° **119514** (**202600005012284**), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

**01.1 –** O presente ajuste – na forma da **Lei Federal n° 14.133/2021** decorre da modalidade licitatória_____ n° ____/2026, processo licitatório SISLOG n° **119514** (**202600005012284**), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, Termo de Referência e nas condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**02.1 –** O objeto deste contrato é a aquisição de computador do tipo workstation, destinado ao processamento de imagens hiperespectrais, para atender às necessidades da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Trindade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1 Os materiais objeto do presente contrato seguirá a quantidade e as especificações descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Descrição do item 001**<br>Código 5041 - Computador, workstation, de alto desempenho, processador mínimo de 24 núcleos e 5,6 GHz, placa de vídeo profissional de 16 GB, memória RAM de 64 GB DDR5, armazenamento total de 5 TB, acompanhado de 2 monitores 4K de 27 polegadas, gabinete corporativo tool-less e sistema operacional Windows 11 Pro. | |
| **Informações Adicionais**<br>Especificações completas no tópico 4 do Termo de Referência | |
| Período (Meses) | 1 |
| Quantidade | 1 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Exclusiva ME/EPP |
| Local de Entrega | UEG - Unidade Universitária de Trindade |

**3.2 - Dos Requisitos da Contratação:**

**3.2.1** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

**3.3. Especificações**

**3.3.1.** As especificações detalhadas do objeto estão discriminadas no Anexo I deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço: Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Trindade situada à Rua Júlia Vaz Vieira de Rezende, Qd 45 - Lt 01 - Residencial Vieira, na cidade de Trindade, Estado de Goiás, CEP 75386-580**.**

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

b) Entregar o(s) material(ais) e/ou serviço(s), conforme especificações constantes neste Termo de Contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas, que correrão por conta exclusiva

da Contratada;

h) Entregar os materiais permanentes dentro do prazo estipulado neste Contrato;

i) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

k) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Considerando a natureza do objeto, caracterizado como contratação por escopo predefinido, a vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogada, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições do art. 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

| | |
|---|---|
| **Descrição do item 001**<br>Código 5041 - Computador, workstation, de alto desempenho, processador mínimo de 24 núcleos e 5,6 GHz, placa de vídeo profissional de 16 GB, memória RAM de 64 GB DDR5, armazenamento total de 5 TB, acompanhado de 2 monitores 4K de 27 polegadas, gabinete corporativo tool-less e sistema operacional Windows 11 Pro. | |
| **Informações Adicionais**<br>Especificações completas no tópico 4 do Termo de Referência | |
| Período (Meses) | 1 |
| Quantidade | 1 |
| Unidade | unidade |
| Participação | Exclusiva ME/EPP |
| Local de Entrega | UEG - Unidade Universitária de Trindade |
| Valor Unitário | R$ _____ |
| Valor Total | R$ _____ |

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R$ _____
(_____).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, Recursos _____, Fonte _____, conforme Nota de Empenho nº _____, datada de __/__/____, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R$ _____ (_____).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**Atesto da execução do objeto**

**12.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**12.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**12.7.1.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**12.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**12.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**12.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**12.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**12.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**12.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**12.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**12.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**12.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**Liquidação da Despesa**

**12.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**12.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**12.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**12.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**12.12.4.** o valor a pagar; e

**12.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.12.6.** descrição do objeto com marca e modelo;

**12.12.7.** quantitativo;

**12.12.8.** valor unitário;

**12.12.9.** valor total; e

**12.12.10.** respectiva Fonte de Recursos.

**Prazo de Pagamento**

**12.13.** O pagamento será realizado Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**12.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

**12.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**12.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**12.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**12.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**12.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM** = N x Vp x (I / 365)

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**13.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na legislação vigente. Após esse período, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, como índice de reajustamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

**Recebimento do objeto**

**14.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

**14.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas neste Termo de Contrato.

**14.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**14.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**14.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**14.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto

do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

**Prazo para correção de defeitos**

**14.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias , a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

**Infrações Administrativas**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.6.** Fraudar a licitação;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

**Sanções Administrativas**

**15.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

**15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

**15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa**

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**15.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**15.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**15.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**15.13.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.** Indenizações e multas.

**16.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**16.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Responsabilidade do Fornecedor**

**17.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**17.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**17.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**Reunião inicial do contrato**

**17.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Registro de Ocorrências**

**17.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Gestão e fiscalização do contrato**

**17.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**17.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023.

**17.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Técnica**

**17.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023.

**17.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**Fiscalização Administrativa**

**17.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões,

reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023.

**Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**17.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**17.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**17.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**17.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**18.1.** O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

> **18.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
>
> **18.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Local de entrega ou prestação de serviço:**

**18.2.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço: Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Trindade - Rua Júlia Vaz Vieira de Rezende, Qd 45, Lt 01 - Residencial Vieira, Trindade - GO, CEP 75386-580.

**Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**18.3.1.** Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

**18.3.2.** Todos os componentes listados no item 3.1 e 4.1.1, deverão ser entregues montados dentro do gabinete devidamente instalados e cabeados;

**18.3.3.** O equipamento completo deve ser entregue testado, com cabeamento organizado internamente e pronto para o uso imediato.
**18.3.4.** Todos os cabos de energia elétrica e conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverão seguir o padrão NBR 14136.
**18.3.5.** Deverá ser fornecido cabo de energia para ligação do Gabinete e os Monitores no padrão novo (fêmea – NBR14136);

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**18.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme Anexo I deste Termo de Contrato.

**18.4.1.** Garantia e Assistência Técnica Nível de Serviço: Atendimento técnico para substituição de componentes sem quaisquer ônus adicionais de peças ou mão de obra para o contratante;

**18.4.2.** A garantia do equipamento será de no mínimo **60 meses (sessenta meses) ON-SITE**, de acordo com a Resolução nº 02/2021 do CETIC no Estado de Goiás, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento;

**18.4.3.** Os serviços de garantia/suporte deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa por ele credenciada;

**18.4.4.** A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da contratante, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;

**18.4.5.** O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas;

**18.4.6.** Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do FABRICANTE durante todo o período de vigência da garantia.

**18.4.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**18.4.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**18.4.9.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito conforme o quadro abaixo:

| Modalidade de Garantia | Ação / Etapa | Responsável Executor | Prazo Máximo de Atendimento | Prazo Máximo de Devolução |
|---|---|---|---|---|
| Garantia On-Site | Atendimento e reparo no local | Contratada / Assistência | Até 03 dias úteis após abertura do chamado | Até 5 dias úteis a contar do atendimento inicial |

**18.4.10** O período em que o equipamento permanecer em manutenção ou aguardando substituição suspenderá a contagem do prazo da garantia contratual, a qual será estendida pelo tempo equivalente em que a Administração ficou privada da utilização do bem.

**18.4.10.1.** Os prazos máximos de reparo e devolução estipulados no item 18.4.9. poderão ser prorrogados

uma única vez, por no máximo igual período , mediante solicitação formal e motivada do Contratado, devidamente aceita pelo Contratante antes do vencimento do prazo original.

**18.4.11.** Garantia total dos equipamentos (Workstation, Monitor, teclado, mouse e demais itens) será de no mínimo 60 meses (sessenta meses), no Estado de Goiás, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e Lei Estadual n° 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

**20.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de fornecimento imediato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro -** Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, bem como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS,** em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE: * Minuta*

**ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: * Minuta *

**Representante Legal**

Empresa

O objeto contratado deverá atender às especificações e à descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**Workstation de Alto Desempenho**
A workstation deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

**Processador**

Arquitetura híbrida de desempenho, combinando núcleos de alta *performance* (P-cores) e núcleos de alta eficiência (E-cores) integrados em um único die de silício com quantidade mínima de núcleos físicos de 24 núcleos reais.

Configuração dos núcleos com distribuição interna contendo no mínimo 8 núcleos de performance e 16 núcleos de eficiência.

Frequência de *clock* alcançada por meio de tecnologia de aceleração de até 5.6 GHz nos núcleos de performance e até 4.6 GHz nos núcleos de eficiência.

Memória cache total com capacidade combinada mínima de 76 MB de memória *cache* de alta velocidade, distribuída em *cache* L2 com no mínimo 40 MB dedicados e *cache* L3 (*Smart Cache* compartilhada) com no mínimo 36 MB.

Controlador de memória integrado com suporte nativo a memórias do tipo DDR5 com velocidade de operação de até 6400 MT/s em modo Dual-Channel.

Possuir aceleração de inteligência artificial dedicada com unidade de processamento neural (NPU) integrada diretamente ao encapsulamento do processador, capaz de entregar desempenho mínimo de 13 TOPS (*Trillion Operations Per Second*) dedicados a fluxos de trabalho de IA.

Tecnologia litográfica em processo de fabricação baseado em tecnologia de empacotamento 3D de última geração avançada (nodos inferiores a 4nm).;

Deve ser habilitado para condições de uso do tipo Workstation;

Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;

O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e não serão aceitos processadores descontinuados;

A LICITANTE deverá explicitar a marca e modelo do processador ofertado na proposta de fornecimento.

**Placa-Mãe**

Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (*Printed Circuit Board*) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal;

Arquitetura PC, barramento de memória com padrão mínimo DDR5 - 4.800 MT/s;

Deverá possuir no mínimo 01 (um) slot PEG PCIe x16 de 5ª geração ou superior de altura e comprimento completo;

Deverá possuir no mínimo 01 (um) slot PCIe x4 de 4ª geração ou superior de altura e comprimento completo;

Deverá possuir no mínimo 02 (dois) slots para SATA HDD/ODD de 3,5 polegadas;

Deverá possuir pelo menos 04 (quatro) slots para módulo de memória que permita alcançar no mínimo 128 GB (cento e vinte e oito);

Deverá possuir no mínimo 02 (dois) slots do tipo M.2 2230/2280 PCIe 4ª geração ou superior, sem uso de placa de expansão;

Deverá possuir no mínimo 01 (um) slot do tipo M.2 2230/2280 PCIe 5ª geração ou superior, sem uso de placa de expansão;

Possuir chip TPM (*Trusted Platform Module*), mínimo versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do *Trusted Computing Group*, com fornecimento do software para implementação e gerenciamento centralizado e remoto do mesmo;

A Placa-mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado;

Suportar boot por *pendrive* ou disco conectado a uma porta USB;

Deverá possuir regulagem da velocidade de rotação de ventoinha da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;

Deverá possuir uso eficiente da energia;

Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura;

Deverá possuir recursos WFM 2.0 (*Wired for Management*) compatível com os padrões do DMTF (*Distribuited Management Task Force*) ou tecnologia compatível que implemente recursos semelhantes;

O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado.

**BIOS**

A BIOS deverá ser implementada em memória "*flash*", atualizável diretamente pelo Windows, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou ter direitos (Copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;

A BIOS deve possuir uma cópia de segurança armazenada no próprio hardware (área segura), através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja integra, sem alterações geradas por códigos maliciosos;

Deverá suportar tecnologias de integração à rede com PXE, configuração e controle remotos;

Suportar Boot por dispositivos USB, CD-ROM, rede e etc.;

Compatibilidade com o padrão UEFI;

Deverá ser do Tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*) 3.0 e *Plug and Play*;

Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

Deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB;

O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD (*Solid State Drive*), interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia;

Relógio de calendário em bateria não volátil;

Deverá possuir a interface de configuração de idioma em Português e/ou inglês;

Possuir senhas de Setup para *Power On*, Administrador e Disco rígido;

As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

Deverá possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse;

Deverá possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restauração automática em caso de falha ou arquivos corrompidos;

Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Caso esta ferramenta não seja nativa, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do dispositivo.

**GABINETE**

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;

Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes;

Serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete;

Serão aceitos parafusos de segurança ou para transporte, desde que uma vez retirados não comprometam a característica de manter a porta do gabinete fechada;

Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;

Utilizável, de maneira estável, segura e adequada ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, nas posições vertical (torre);

Base ou pés em material antiderrapante. Caso o projeto do equipamento admita a inserção de adesivos emborrachados ou outro material antiderrapante, estes já deverão estar fixados no equipamento quando da entrega dos mesmos;

Com sistema de refrigeração adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando todas as expansões previstas neste Termo de Referência;

O computador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso.

O suporte de garantia do equipamento não poderá ser comprometido em nenhum de seus termos devido à realização de expansões previstas neste Termo de Referência;

Deverá ser "*Tool-Less*" (retirada sem a necessidade de ferramentas) para abertura e retirada de memória e da INTERFACE DE VÍDEO, sendo aceita a utilização de parafusos recartilhados. O projeto *tool-less* deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceito nenhum tipo de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atender a funcionalidade "*Tool-Less*";

O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;

Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas). A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante. A paleta admitida é: cinza, grafite ou preto. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a paleta predominante;

Deverá possuir sistema antifurto manual ou automático que impeça o acesso aos componentes internos;

Caso o sistema antifurto seja baseado em aletas para travas ou cadeados, tais aletas deverão ser retráteis quando o sistema não estiver em uso;

Deve fazer parte do projeto original do equipamento, não sendo admitidas adaptações (exclui-se desta exigência o cadeado e dispositivos similares);

Com botão para ligar e desligar o equipamento na parte frontal (*Power-on*);

Possuir, na face frontal, indicação via LED, tanto do equipamento ligado quanto da atividade das unidades internas de armazenamento;

Todas as conexões exigidas para periféricos externos devem ser localizadas no painel traseiro do gabinete, com exceção das conexões USB e de som, onde pelo menos uma de cada, deverá estar localizada na parte frontal;

Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (internas ou externas);

O material empregado na confecção do gabinete deverá garantir que a estrutura do mesmo não seja deformada com a ação de abertura e fechamento da tampa para acesso aos componentes internos, a fim de evitar qualquer alteração que possa influenciar no projeto de ventilação do equipamento, ou mesmo gerar cantos vivos, arestas ou bordas cortantes;

Deverá possuir pelo menos 07 (sete) portas USB, sendo:

Mínimo de 01 (um) porta USB Tipo-C frontal a (20Gbps);

Mínimo de 02 (dois) portas USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbps);

Mínimo de 02 (dois) portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) ou superior;

Mínimo de 02 (duas) portas USB Tipo-A (480 Mbps) ou superior;

Não serão admitidos equipamentos cujas portas USB estejam localizadas nas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal;

As portas USBs de acesso frontal devem permitir a utilização simultânea de dispositivos utilizados pela CONTRATANTE, tais como *pendrives*, celulares e HD's externos;

As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de *hubs* ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI;

Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou interface frontal COMBO e uma interface de saída na parte traseira do gabinete;

Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;

O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas.

**Memória RAM**

Padrão DDR5 de, no mínimo, 4.800 MT/s (quatro mil de oitocentos), com capacidade instalada mínima de 64 GB, instalados em 2 (dois) módulos (pente) de 32 GB;

O módulo de memória deve ser homologado pelo fabricante do equipamento;

Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (*Dual Channel Memory*);

Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento;

Deverá possuir slot livre, após a configuração final do equipamento, permitindo a expansão para pelo menos 128 GB (cento e vinte e oito) de memória total com a adição de novo módulo (pente) de memória.

**Armazenamento**

Deverá possuir uma (01) unidade de disco de estado solido de armazenamento do tipo SSD (*Solid State Drive*), M.2 PCIe NVMe, PCIe Gen 4 ou superior com capacidade de armazenamento total de no mínimo 1 TB (um);

Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 6.500MB/s e 5.000MB/s respectivamente;

Deverá possuir disco rígido para armazenamento do tipo HDD (*Hard Disk Drive*) 7200 rpm de 3,5 polegadas, SATA 3.0 ou superior, com capacidade de armazenamento total de no mínimo 4 TB (quatro).

**Interface de Vídeo Dedicada (Placa de Vídeo)**

Controladora de vídeo instalada (Off board) com no mínimo 16 GB (dezesseis) de memória gráfica, do tipo GDDR6 (ECC) ou superior;

Conexão com barramento mínimo do tipo PCIe v.4.0 x8;

Interface de memória da GPU com no mínimo 128 bits;

Possuir no mínimo 2816 CUDA Cores, 88 Tensor Cores e 22 RT Cores;

Suporte à DirectX 12 ou superior;

Suporte à OpenGL 4.6 ou superior;

Suporte à OpenCL 3.0 ou superior;

Suporte à codificação 1x encode, 1x *decode* (+AV1 *decode*);

Deverá possuir pelo menos 4 (quatro) conexões digitais padrão Mini *DisplayPort* (1.4a);

Deverá suportar a resolução máxima de 2x 7680 x 4320 @ 60 Hz;

Deverá ser compatível com uso de 4 monitores de vídeo simultaneamente e acompanhar cabos adaptadores para conectar com monitores com conexão do tipo *DisplayPort* ou HDMI;

Driver disponível para o sistema operacional Windows.

**Unidade de Som (Placa de Som)**

Placa de som *on-board*, compatível com o padrão "*High Definition áudio*".

**Interface de rede (Placa de Rede)**

Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T) com conector RJ-45 fêmea integrada à placa-mãe, com suporte mínimo às velocidades de transferência de 10/100/1000Mbps;

Suporte a PXE (*Pre-Boot eXecution*), para realizar instalação remota através da rede;

Suporte a ativação remota do microcomputador pela rede *Wake-On-Lan*;

Possuir LEDs indicadores de atividade de rede;

Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;

Deverá ser compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior.

**Teclado**

Teclado padrão Brasileiro ABNT2 com 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa;

Teclas não apagáveis, possuindo gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas mesmas se apague;

Mínimo de duas posições para regulagem de altura;

Recurso de drenagem ou resistência a respingos acidentais;

Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;

Possuir 12 (doze) teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;

LEDs indicadores de teclado numérico habilitado e de tecla *Caps Lock* pressionada;

Possuir bloco numérico separado das demais teclas;

No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado;

Durante o período de garantia, caso existam teclados com a impressão desgastada por uso, eles deverão ser substituídos sem custos para a contratante;

Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado;

Deverá ser fornecido na cor preta e/ou neutra;

A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;

**Mouse**

Mouse óptico ambidestro, com dois botões e tecla de rolagem (botão para *scroll*);

Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores. A conexão deverá ser com fio;

Resolução mínima de 1.000 dpi;

A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;

Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado;

Deverá ser fornecido na cor preta;

Não serão aceitos mini mouses.

**Fonte de Alimentação**

Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática de tensão;

Deve possuir potência mínima de 700W, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);

Implemente eficiência igual ou superior a 92% de eficiência quando em 50% da carga de trabalho (utilizando tensão de alimentação 200 volts corrente alternada);

Deve ser comprovadamente aderente à Portaria 170/2012 do INMETRO.

**Sistema Operacional**

O equipamento deverá ser entregue com 1 (uma) licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português do Brasil;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante;

Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo FABRICANTE do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, atualização da BIOS, consultar vigência de garantia entre outros.

**Acessórios**

Todos os cabos de energia elétrica e conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverão seguir o padrão NBR-14136.

Deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor no padrão novo (fêmea – NBR 14136). Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica;

Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;

**Das certificações**

O equipamento deve ser comprovadamente aderente à portaria 170/2012 do INMETRO no que se refere a segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Será aceita a comprovação dos requisitos da portaria 170/2012 do INMETRO por intermédio da certificação EPEAT;

Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (*Desktop Management Interface*) ou superior da DMTF (*Desktop Management Task Force*);

Certificação EPA Energy Star 5.0 ou certificação EPEAT na categoria *gold*;

Comprovação de que nenhum dos equipamentos fornecidos contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

**Outros Requisitos**

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser padronizados e idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

O equipamento (gabinete, monitor, teclado, mouse, dispositivos ópticos, dispositivo de E/S (entrada/saída) e demais componentes) obrigatoriamente deverá estar padronizado na cor preta, cinza ou preta/cinza;

O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos

equipamentos destinados ao uso doméstico;

Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os Catálogos Técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexado aos mesmos a declaração do fabricante, completando estas informações, em Português;

Não serão aceitos produtos/componentes descontinuados por seus fabricantes;

Deverá ser apresentada proposta técnica onde consta os principais componentes dos equipamentos para verificação correta da proposta. Deve obrigatoriamente incluir marca e modelo e os principais componentes dos itens, como: processador, armazenamento, memória, sistema operacional, interface de rede, placa de vídeo, garantia entre outros componentes que identifiquem os componentes do equipamento de forma específica. A ausência dessas informações implicará na desclassificação da proposta.

**Monitor**

Dois (02) Monitores LED ou IPS de no mínimo 27” (vinte e sete) polegadas na diagonal e proporção 16:9;

Deverá possui ajuste de altura, inclinação e rotação (*pivot* 90°);

Tempo de resposta de no máximo 5 ms (cinco);

Resolução 4K UHD de 3840 x 2160 @ 60 Hz ou superior;

Brilho de no mínimo 350 cd/m² (trezentos cd/m²);

Possuir no mínimo 2 (dois) conectores sendo eles *DisplayPort* ou HDMI ou a combinação deles;

O monitor deve ser compatível com a conexão da Interface de Vídeo (Placa de Vídeo) solicitada no Item 7, e caso necessário deverá ser fornecido cabo adaptador que permita a conexão entre o monitor ofertado e a placa de vídeo solicitada no Item 7;

Contraste estático de, no mínimo, 1000:1 (um mil e quinhentos para um);

Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178° (cento e setenta e oito graus);

Número de cores mínimo de 16,7 milhões;

Deverá possuir Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste;

Deverá possuir menu digital no Idioma português ou inglês;

No catálogo deverá indicar certificações: Energy Star ou INMETRO (Portaria 170/2012), EPEAT, RoHS e TCO;

Deverá possuir cabos *DisplayPort* ou HDMI que permitam a instalação do monitor à CPU ou cabo adaptador que permita a conexão entre o monitor ofertado e a placa de vídeo solicitada no Item 6.9;

O cabo de conexão à rede elétrica deverá seguir o padrão NBR-14136;

Deverá ter fonte de energia, instalada internamente ao gabinete do monitor com seleção automática de voltagem 100-240 VAC e 50/60 Hz;

Led indicativo de equipamento ligado;

Deverá seguir os padrões de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão acreditado pelo INMETRO ou similar internacional;

Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante;

Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo Kensington ou Noble.